



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 20229314 e 20229315 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 06 (SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB E A EMPRESA D&N ENGENHARIA LTDA.

Primeiro Aditamento correspondente aos Contratos Nº 20229314 e 20229315, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB** e a Empresa **D&N ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 15.151.287/0001-28, fundamentado na cláusula OITAVA do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos quatro dias do mês de janeiro de 2023 chegou a este Departamento de Controle Interno, solicitação de análise, para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo dos Contratos Nº 20229314 e 20229315**, proveniente do processo de licitação **Pregão Eletrônico**, que tem por **objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na manutenção predial preventiva e corretiva e das instalações, nas áreas privativas dos patrimônios públicos da prefeitura municipal de Uruará vinculados a secretaria municipal de educação.**

O objetivo do referido Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nº 20229314 e 20229315 por mais 06 (seis) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **30 de junho de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário para melhorias na infraestrutura escolar na rede municipal de Uruará, para que não haja interferência no calendário escolar de 2023, um vez é necessário a execução de alguns serviços essenciais nas áreas de sala de aulas, banheiros e administração das escolas, serviços esses impossíveis de serem realizados em período letivo por questão de segurança e por afetar diretamente a estrutura das áreas onde serão realizadas.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor do Município intenciona realizar o 1º Termo Aditivo aos Contratos Nº 20229314 e 20229315 conforme solicitação através de memorando nº 110/2022 – PMU/SEMED, anexo às fls 1.145 do processo, assinado pelo Gestor.

II. Foi informada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; fls. 1.146.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta em anexo as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, Pag. 1.172 a 1.180.

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 1.182 a 1.187.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contratos Nº 20229314 e 20229315, fls 1.168 a 1.171.

VI. Foi anexado o 1º Termo Aditivo dos Contratos Nº 20229314 e 20229315, fls. 1.188 a 1.191.

VII. Conta nos autos as Publicações do extrato do 1º Termo Aditivo dos Contratos 20229314 e 20229315 anexo as fls. 1.192 a 1.194.

VIII. Consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, anexo as fls. 1.147 a 1.151.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o 1º Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico anexo no processo, opinamos pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos nº 20229314 e 20229315.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda esta controladoria que: após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 19 de Janeiro de 2.023.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021